EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

CÓPIA

549 FFPA.18.00154013-1 051018 1837 22

Execução Fiscal
Autos n° 0003753-89.2008.8.26.0549

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA. e USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL**, indicado para assumir o encargo de Administrador Judicial da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador Judicial **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste D. Juízo e eventuais interessados neste processo de Execução Fiscal.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15 , inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5 , inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331 460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 18.527 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Andre Mesquita Schineider,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 398.697 e no CPF/MF nº 432.841.358-98, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Caroline de Oliveira Andrade,** brasileira, solteira, a advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.050 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.481.948-40, **Natália Salvador Veiga**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 377.890 e no CPF/MF 418.219.608-23, **Renata Rodrigues Benitez**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira,

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Bruno Moraes Borlotti,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Eduardo Thor Prado Prezioso,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 55.562.730-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.801.898-81; **Thalita Azevedo Moreira,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44, **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Gabriela Scarabichi Buenfil de Faria**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.680.844-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 474.527.372-59, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Leonardo Casaro Rianho,** brasileiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 38.102.544-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.050.648-22; **Erika Carolina Curti Kemmer**, contadora, inscrita no CRC/SP n° 1SP314534, **Daniela Lagos Rodrigues**, analista financeiro, RG n° 48.033.610-6 e **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1, todos com endereço profissional na sede do escritório do Administrador Judicial.

II – DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

3. Em 16/12/2008, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** ajuizou Execução Fiscal em face de **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.,** objetivando o recebimento do valor histórico de R$ 265.107,86 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sete reais e oitenta e seis centavos), referente à CDA nº 1.000.157.977, inscrita da Dívida Ativa em 29/07/2008 em razão de ICMS não recolhido.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

4. Às fls. 5, em 18/12/2008, este Douto Juízo ordenou a citação da Executada e, na eventualidade de apresentação de Embargos à Execução ou não pagamento do débito, arbitrou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

5. Na sequencia, em fls. 7, foi juntada a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

6. Em r. despacho de fls. 17, este Douto Juízo deferiu o pedido da Exequente no sentido de citar a Executada na Rodovia Anhanguera, Km 245, Zona Rural, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

7. A certidão positiva foi juntada posteriormente, em fls. 28.

8. Às fls. 19 e seguintes, a Executada indicou bem à penhora, qual seja, 5 (cinco) toneladas de cana-de-açúcar *in natura,* avaliada em R$ 267.500,00, o que não foi aceito pela Exequente em fls. 25.

9. Ante a discordância da Exequente, este Douto Juízo indeferiu a indicação em r. decisão de fls. 32.

10. Em fls. 33, a Exequente requereu a constatação e reavaliação pelo Sr. Meirinho dos bens indicados pela Executada em fls. 19/20.

11. Em fls. 34/49, a Executada informou a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 32, que indeferiu a indicação dos bens à penhora.

12. Na sequencia, em fls. 50, este Douto Juízo determinou a expedição de carta precatória à Comarca de Santa Rita do Passa Quadro/SP para formalização do termo de penhora, avaliação e intimação. Ainda,

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

ordenou a comunicação à instancia superior a desnecessidade do Agravo de Instrumento interposto pela Executada, haja vista a concordância superveniente da Exequente do bem oferecido à penhora.

13. Às fls. 70, a Executada informou a interposição de outro Agravo de Instrumento, desta vez em face da r. decisão de fls. 50.

14. O pedido liminar posto no Agravo foi indeferido, conforme comunicação do Egrégio Tribunal de Justiça juntada às fls. 86/101.

15. O auto de penhora foi juntado às fls. 104 destes autos, restando certificado que foi penhorado 5.350 toneladas de cana-de-açúcar, no valor apurado de R$ 308.374,00 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais), sendo nomeado como fiel depositário o Sr. José Gildo Suati.

16. Em fls. 104, este Douto Juízo ordenou a intimação do depositário para que, "*em caso de colheita do bem sob sua guarda, deverá efetuar o depósito judicial do valor contido no auto, sob as penas da lei*".

17. Em fls. 112, este Douto Juízo ordenou a expedição de carta precatória destinada ao depositário para fins de constatação da data prevista para a colheita do bem penhorado, advertindo-o da necessidade de efetuar o "*depósito judicial do valor da venda dos bens sob sua guarda, sob pena de prisão civil*".

18. Em certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 119, consta informação do depositário que a colheita do bem penhorado se daria até o final da safra, que seria em torno de janeiro de 2011.

19. Às fls. 134/137, foi juntado o v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 994.09.241409-3, em que o recurso foi julgado prejudicado.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

20. A Exequente requereu a suspensão do feito em fls. 150, haja vista a iminência da colheita da cana-de-açúcar, o que foi parcialmente deferido em fls. 151.

21. Em fls. 157, o Sr. Oficial de Justiça certificou, segundo informações de **JOSÉ GILDO SUATI**, que "*a cana-de-açúcar estava prevista para ser recolhida no final da safra (meses de dezembro e janeiro) mas que em decorrência das fortes chuvas, encerrou-se antecipadamente a moagem, o que impediu a colheita das mesmas*". Ao final, certificou que "*a colheita deve acontecer no decorrer da safra 2011, por volta do mês de julho*".

22. Em fls. 159, a Exequente requereu a extração de cópia dos autos e encaminhamento de ofício ao Ministério Pública para instauração de processo crime e apuração de eventual crime de desobediência em relação ao depositário, Sr. **JOSÉ GILDO SUATI.**

23. Em fls. 161, este Douto Juízo ordenou **(i)** a intimação da Executada para que comprove o depósito judicial do pagamento do valor correspondente à cotação atual de 5.350 toneladas de cana-de-açúcar *in natura* em pé no campo, **(ii)** o encaminhamento de cópia dos autos ao Promotor de Justiça para *apuração de eventual infração penal cometida por parte do depositário que viabilizou a colheita da plantação da cana,* e (iii) intimação da Exequente para que viabilize o prosseguimento do feito.

24. Em decisão de fls. 163, o Douto Juízo impôs o pagamento de 10% de multa sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em favor da Exequente.

25. A Exequente requereu, em fls. 164, a desconsideração da personalidade jurídica em razão de interligação de capital, confusão patrimonial, identidade na composição societária, dentre outros.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

26. Este Douto Juízo acolheu o pleito em decisão de fls. 170, sendo constatado que a Executada nada mais era do que uma mera extensão da **USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL,** sendo ambas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico e geridas pelo Sr. **NELSON AFIF CURY,** *gerando grandes prejuízos aos cofres públicos diante do gigantesco passivo tributário acumulado nesta e outras comarcas.*

27. Foi juntado o auto de penhora e depósito em fls. 193, dando conta da constrição do bem denominado "*transportador para cana em aço carbono*", avaliado em R$ 388.992,00, sendo novamente nomeado como depositário o Sr. **JOSÉ GILDO SUATI.**

28. Em fls. 204, certificou-se a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal nº 19/2012 e condenando a Embargante naqueles autos ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios de R$ 25.000,00. Sobreveio a cópia da sentença dos Embargos às fls. 229 e seguintes.

29. Às fls. 238 e seguintes, foi juntada aos autos a Carta Precatória nº 0051387-48.2012.8.26.0547, expedida ao Juízo Deprecado de Santa Rita do Passa Quatro, sendo informado que **(i)** o débito atualizado em execução perfazia o montante de R$ 404.194,30 em 05/11/2012, conforme fls. 255, **(ii)** foi designado para 12/06/2012 o 1º leilão do bem penhorado, conforme fls. 261, **(iii)** o bem penhorado foi constatado e reavaliado em R$ 250.000,00, conforme fls. 167, **(iv)** a negativa dos leilões realizados pela ausência de interessados, conforme fls. 274 e 275.

30. Com o pedido de constrição financeira via BacenJud pela Exequente, o detalhamento da ordem de bloqueio foi juntada às fls. 284 e seguintes, oportunidade em que se bloqueou tão somente R$ 721,99.

31. Este Douto Juízo deferiu, em decisão de fls. 294/295, a penhora sobre o faturamento da empresa, no percentual de 5% sobre o

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

seu faturamento mensal, compreendendo a totalidade do faturamento da empresa Executada, até que os depósitos judiciais totalizem R$ 145.130,94.

32. A Executada interpôs Agravo de Instrumento contra a r. decisão que deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa, autuado sob o nº 2123015-84.2015.8.26.0000.

33. O Eminente Desembargador Relator **FERMINO MAGNANI FILHO** proferiu r. decisão monocrática suspendendo a penhora, juntada às fls. 305,

34. Em 05/03/2018, a Executada **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.** requereu a suspensão da exigibilidade das certidões de dívida ativa relacionadas à esta e outras Execuções em trâmite, em razão de alegada decisão proferida pelo Douto Juízo de Santa Rita do Passa Quatro/SP, nos autos do processo de nº 1000664-95.2018.8.26.0547.

35. Na sequencia, em fls. 356, este Douto Juízo determinou o regular seguimento desta Execução Fiscal, uma vez que o Juízo de Santa Rita do Passa Quatro/SP é "*absolutamente incompetente para alterar ou anular objeto de Execuções Fiscais que não tramitem naquele Juízo, sendo que toda e qualquer discussão do débito fiscal ajuizado nesta Comarca de Santa Rosa de Viterbo só poderá se dar nesta Comarca*".

36. A Exequente requereu a nomeação de Administrador Judicial para a penhora de faturamento em fls. 360, requerendo ainda a reunião dos processos da Executada em razão de recomendação do Egrégio Tribunal de Justiça neste sentido, citando os autos do Agravo de Instrumento nº 2123015-84.2014.8.26.0000.

37. Por sua vez, este Douto Juízo proferiu a r. decisão de fls. 363, **(i)** nomeando este subscritor como Administrador Judicial da penhora sobre o faturamento da empresa, **(ii)** arbitrando seus honorários em 3% sobre os

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

valores efetivamente penhorados e transferidos para estes autos, **(iii)** aprovando, desde já, o plano de trabalho de forma compartilhada com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, **(iv)** dispensando a realização de vistoria *in loco,* vez que recentemente realizada no bojo dos autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, e, por fim, **(v)** concedendo o prazo de 3 meses para que este Administrador Judicial apresente o relatório inicial dos resultados da penhora sobre o faturamento da devedora e sobre os valores efetivamente penhorados e depositados nestes autos.

III – DOS HONORÁRIOS, PLANO DE TRABALHO E VISTORIA *IN LOCO*

38. Este Administrador Judicial apresenta ciência e integral concordância com o arbitramento de seus honorários, no importe de 3% sobre os valores efetivamente penhorados e transferidos para estes autos.

39. De igual forma, está ciente do compartilhamento do plano de trabalho com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549 e da dispensa na realização da vistoria *in loco* na sede da empresa Executada, eis que recentemente efetivada, conforme termo de diligência juntado naqueles autos.

IV – DA CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta ciência e concordância com relação a r. decisão de fls. 363/364, aceitando a sua nomeação e o percentual em que foi arbitrado os seus honorários.

41. Outrossim, este subscritor se dá por ciente **(i)** do compartilhamento do plano de trabalho com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, **(ii)** da dispensa na realização da vistoria *in loco* na sede da empresa Executada, e **(iii)** do prazo de 3 meses concedido para apresentação do Relatório Inicial, apresentando os resultados da penhora sobre o faturamento da devedora e sobre os valores efetivamente penhorados e depositados nestes autos.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

42. Ademais, ante o compartilhamento do plano de trabalho mencionado acima e no intuito de evitar atuação precoce nesse sentido, este Administrador Judicial informa que está aguardando eventual decisão relacionada à intervenção judicial a ser decretada naqueles autos, uma vez que o parcelamento pleiteado pela Executada nos autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549 não foi aceito por este Douto Juízo.

43. Por fim, honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM. Juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados nesta Ação de Execução Fiscal.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 5 de outubro de 2018.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727